(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa,**

**Kwan Tsui Hang**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o Instituto Cultural (IC) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita da Senhora Deputada Kwan Tsui Hang, de 13 de Abril de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 349/E271/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 17 de Abril de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 21 de Abril de 2015:

1. O IC iniciou o processo de recenseamento de bens imóveis de interesse cultural em Maio de 2014. O objectivo inicial era de 100 imóveis e já foi concluído o recenseamento de 70. O IC encontra-se a ordenar e a analisar em profundidade os valores dos projectos concluídos. Relativamente ao primeiro lote de imóveis que reúnem as informações, argumentações e condições suficientes e que revelam uma necessidade urgente de protecção, será dada abertura ao procedimento da sua classificação em meados do corrente ano. Nos termos da Lei de Salvaguarda do Património Cultural, no prazo de 12 meses da abertura do procedimento e após ouvido o Conselho do Património Cultural, realizada uma consulta pública não inferior a 30 dias e considerada a necessidade de fixação de uma zona de protecção, o IC fará uma proposta com a fundamentação prevista no artigo 25.º da mesma lei e a decisão de classificação será publicada por regulamento administrativo.

2. A classificação dos imóveis de interesse cultural é um trabalho contínuo e após a conclusão da classificação do primeiro lote acima referido, o IC procederá à classificação do segundo lote, com vista a actualizar constantemente a lista do património cultural.

3. Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, para todas as obras a efectuar em Macau devem ser entregues à Administração os respectivos projectos, bem como, ouvidas as opiniões dos demais órgãos administrativos, de acordo com o tipo e a natureza das obras, a fim de os mesmos darem pareceres de acordo com as respectivas atribuições e competências. No que se refere aos 10 edifícios em mau estado de conservação localizados na Rua do Visconde Paço de Arcos n.os 161 a 177 e na Rua Nova do Comércio n.os 67 a 75, estão abertos os processos na DSSOPT para o seu acompanhamento, sendo que três já foram classificados na década de 90 do século passado, como estando em perigo de ruína, e os demais sete foram classificados pela DSSOPT como estando em falta de reparação e manutenção em 1999, 2000 e 2006. Uma vez que os edifícios ficaram bastante degradados, os que estavam em perigo de ruína foram demolidos, em 2000 e 2014 para garantir a segurança pública. A Administração da RAEM, prestou sempre muita atenção à defesa do património aquando da apreciação de pedidos de demolição de edifícios em perigo de ruína e, por isso, será primeiro averiguado se os edifícios em causa foram ou não inseridos na lista do património cultural. Caso estejam inseridos nesta lista, será solicitado o parecer do IC, de modo a salvaguardar os edifícios de interesse arquitectónico de Macau. No entanto, os edifícios acima mencionados não se incluem na lista do património cultural.

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

4. Para além dos imóveis classificados constantes da lista existente, o IC procede à conservação e abertura de procedimento de classificação de outros imóveis de interesse cultural, nos termos da Lei de Salvaguarda do Património Cultural, dando assim uma protecção eficaz aos recursos do património cultural de Macau. Ao abrigo do disposto na lei, o procedimento de classificação de um imóvel será tornado público aquando da abertura oficial do procedimento e as opiniões dos diversos sectores serão recolhidas através do Conselho do Património Cultural e da consulta pública. Uma vez classificado, a decisão será publicada por regulamento administrativo e o imóvel incluído na lista do património cultural.

Agradeço desde já a atenção de V. Ex.ª para o assunto.

Macau, aos 19 de Maio de 2015.

O Presidente do Instituto Cultural

Ung Vai Meng